CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 04

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 101-2025**

## RELATÓRIO

De autoria do vereador Roger Diêgo Evangelista, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.685, DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 101/2025, às fls. 02, com sua justificativa às fls. 03, documentos às fls. 04/08.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls.09/10.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade do ao projeto, às fls.12/13.

Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls.15.

Por fim, veio a esta comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer.

E o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

0 presente projeto "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.685, DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Nov-2025-14:10-065574-1/2

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 101-2025**

O projeto visa melhorar a identificação das vias públicas municipais, modernizando o sistema de sinalização urbana com a inclusão do CEP nas placas de ruas, avenidas e logradouros. Tal medida busca facilitar a localização de endereços por cidadãos, prestadores de serviço e órgãos públicos, além de contribuir para maior eficiência logística e segurança pública, conforme exposto na justificativa do autor.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, a proposta não cria despesa nova nem gera impacto continuado. Trata-se de medida de adaptação gradual, a ser implementada somente quando da substituição de placas deterioradas, denominação de novos logradouros ou alteração de nomes existentes, conforme dispõe o art. 1º, §2º, do projeto de lei.

Assim, não há aumento de despesa obrigatória, tampouco impacto que demande previsão específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou no Plano Plurianual (PPA).

A Procuradoria do Legislativo e as Comissões anteriores atestaram a regularidade jurídica e constitucional da matéria, cabendo a esta Comissão concluir quanto à viabilidade financeira, que é plenamente compatível com o orçamento municipal vigente.

Portanto, a proposição não contraria a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) nem as normas de execução orçamentária municipais, estaduais ou federais.

Assim, conclui-se que, sob os limites de competência desta Comissão, o projeto atende aos requisitos orçamentários, financeiros e tributários, não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser submetido ao Plenário para discussão e votação.

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 101-2025**

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO